ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 042/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 03/06/2011

MENSAGEM Nº. 031/GAB/PMSMG/11 Em, 03 de Junho de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade alterar as Leis Municipais: Nº 045/1990, 054/1990 e 121/1992, cujo teor principal diz respeito ao funcionamento da Feira Livre no Município de São Miguel do Guaporé, contemplando novas situações.

Ocasiona que, atualmente a Feira livre ocorre às quartas-feiras e aos sábados, entretanto, em nenhuma das citadas Leis Municipais afirma ou legaliza os dias que de fato ocorrem a Feira Livre Municipal.

Não obstante a essa lacuna, também não é mencionado em nenhuma das 03 legislações específicas o local correto onde atualmente está acontecendo a Feira Livre em nosso Município.

A presente proposição abrange as disposições necessárias daquelas leis, mudando o que deve ser mudado e acrescentando o que falta, a fim de revogar aquelas, para não ter muitas leis sobre o mesmo assunto, o que confunde a cabeça de nossa gente a quem elas se dirigem, já que interpretar leis não é tarefa fácil nem para Juristas.

Considerando que falta menos de quarenta e cinco dias para o recesso parlamentar; que este é o prazo do regime de urgência, tendo em vista a necessidade urgente de regulamentação da atividade, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Assim, sendo, esperamos que seja realizado um debate democrático acerca das lacunas na supracitada lei e que por medida de bom senso e atendendo o Princípio da Razoabilidade seja votado e aprovado o presente Projeto de Lei em sua integralidade.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42 /2011 Em, 03 de Junho de 2011.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Feira Livre Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO, entidade ligada a Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Associação dos Produtores Rurais de São Miguel do Guaporé e Associação Comercial e Industrial do Município é regulamentada pela presente lei.

Art. 2º Os direitos e obrigações dos feirantes são regulados por esta e as lei e similares de outros Municípios; e o consumidor terá seus direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Feira Livre tem por objetivo o estímulo e o desenvolvimento do Setor Agrícola, Artesanal, Artístico e Cultural, com atribuições de incrementar, amparar e difundir suas atividades no Município.

Art. 4º Os interessados em se estabelecerem como feirantes deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual fornecerá documentações, orientações e controles sobre o funcionamento da Feira Livre.

CAPÍTULO III
DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O local de realização da Feira Livre será no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contígua à Praça da Bíblia – Centro, nesta cidade, e funcionará nas quartas-feiras e nos sábados, no horário das 14:00h às 22:00h.

Art. 6º Cada Feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feita no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros Feirantes, mesmo quando não comparecerem. Devem conservar e manter limpo o local destinado ao funcionamento da Feira, bem como recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades.

Art. 7º Todos os Feirantes poderão expor e comercializar seus produtos, trabalhos manuais, mercadorias, artesanatos e outros, obedecendo às normas técnicas de conservação, higiene e limpeza. Os produtos perecíveis e sujeitos a fácil deterioração, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º Cada Feirante deverá pagar anualmente uma taxa de Licença de Funcionamento à Prefeitura Municipal, a qual é estabelecida pelo Poder Público em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei nº. 665/2003).

Parágrafo único. As fileiras de bancas serão dispostas em alinhamento, em espaço suficiente para transitar carrinho de abastecimento e para o trânsito dos consumidores.

Art. 9º Os preços dos produtos a serem comercializados na Feira Livre Municipal, deverão ser abaixo da tabela de preços existentes no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá tabelas de preços dos produtos semanalmente aos Feirantes e fiscalizará sua fiel execução.

Art. 10 Os preços dos produtos a serem comercializados na Feira Livre, deverão ser abaixo da tabela de preços existentes no mercado.

Parágrafo único. A partir das 21:00h, o feirante que tiver pouco produto à venda poderá fazer liquidação, para não voltar a casa com o produto.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES

Art. 11 O Feirante inscrito que faltar três vezes consecutiva sem motivo justificado, no prazo de trinta dias corridos, a contar da terceira ausência, terá sua inscrição anulada e sua vaga será concedida a outro que tenha condições de comercializar.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Feirante que necessitar de se ausentar de suas atividades por igual período ou superior aos três dias consecutivos, deverá comunicar seu afastamento à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 Ficam vedadas as edificações provisórias ou permanentes sob o galpão ou laterais.

Parágrafo único. Permite-se o uso de lona estendida entre os pilares do galpão, por amarramento, para anteparar sol, chuva ou vento.

Art. 13 Permite-se também o comércio de produtos advindos de fora do Município, quando não tiver produção no Município, ou esta for insuficiente para atender à demanda do usuário da Feira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Em caso de falecimento do Feirante inscrito, seus herdeiros ocuparão sua vaga, devendo procurar a Secretaria Municipal de Agricultura para fazer a transferência da inscrição.

Art. 15 As edificações ou inclusões de edificações ou instalações provisórias ou permanentes, sem autorização do executivo Municipal, com violação ao Código de Edificações ou de Posturas serão passíveis de sofrer as sanções previstas naquelas leis, inclusive o descredenciamento do Feirante, e a demolição por conta e risco do infrator.

Art. 16 As omissões ou dúvidas desta lei serão interpretadas mediante consulta ou expedição de normas complementares, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 O Regimento Interno de funcionamento da Feira será homologado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 18 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 045/1990, nº. 054/1990 e nº. 121/1992.

Paço Municipal, 03 de Junho de 2011.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2011, *que dispõe sobre a feira livre Municipal de São Miguel do Guaporé.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2011.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Amarildo Ferreira***

*Membro – **Antonio Correia***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2011, *que dispõe sobre a feira livre Municipal de São Miguel do Guaporé.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com a seguinte emenda:***

Emenda Modificativa: Art. 1º - passa a vigorar com a seguinte redação: A Feira Livre Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO., entidade ligada a Secretaria Municipal de Agricultura , em conjunto com a Associação dos Feirantes de São Miguel do Guaporé e Associação Comercial e Industrial do Município é regulamentada pelo presente lei.

Emenda Modificativa: Art. 2º passa a vigorar coma seguinte redação: Os direitos e obrigações dos feirantes são regulados por esta lei e o consumidor terá seus direitos amparados também pela presente Lei e pelo código de Defesa do Consumidor.

Emenda Aditiva: Parágrafo Único – O controle dos produtos mencionados no caput será fiscalizado por meio dos fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 042/2011 que "Dispõe sobre a Feira Livre Municipal de São Miguel do Guaporé", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de organizar a feira livre, que depois da organização em barracão ainda não recebeu nenhuma atualização legal, tanto do funcionamento, como do uso e conservação do espaço a feira destinado.

In casu, o projeto revoga as legislações anteriores e disciplina o uso, horário e eventuais alterações no barracão, esclarecendo de forma clara que a feira é "livre", colocando um "pá-de-cal" no exclusivismo pretendido por algumas pessoas.

O projeto tem boa redação, clara e objetiva, carecendo apenas de emenda no artigo segundo, posto incluir legislação de outros municípios, situação que não pode ocorrer, pois acarretaria uma celeuma em caso de rápida solução de pendências.

Assim sendo, sugerimos emenda ao artigo 2.º, que passa a ter a redação seguinte:

Art. 2.º - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Os direitos e obrigações dos feirantes são regulados por esta Lei e o consumidor terá seus direitos amparados também pela presente Lei e pelo Código de Defesa do Consumidor".***

Quanto aos demais pormenores, o projeto atende ao seu objetivo, motivo pelo qual, não vemos óbices outros a que dito projeto suba ao Plenário para análise e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2011.

Avenida Capitão Sílvio, 1.446 – Fone Fax 69 642 2234
e-mail: advneide_smg@terra.com.br

Veide Sholeski Gonçal
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de SMG/R
OAB-RO 283-B